

CONTRATO Nº. 055/2014 - D

CONTRATO Nº. 055/2014, DECORRENTE DA DISPENSA Nº. 036/2014 - D- SEMED objetiva a Aquisição de Gêneros Alimentícios Para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Visando Atender aos Alunos da Rede de Ensino do Município de Marituba/PA, abaixo nomeada, conforme abaixo se declaram.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA** o Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO**, Brasileiro portador da cédula de identidade nº 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, 1351 Bairro: Centro - Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, a Sra. **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, inscrito no RG nº 4427645 SSP/PA, CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé, s/n, Bairro: Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará e do outro lado, a empresa **GUARANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.641.510/0001-00, com sede rua Jardim Esmeralda, nº 614, Bairro: Guanabara, na cidade de Ananindeua/PA, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos sócios os Srs. **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 161.750-2 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 282.967.882-68, residente e domiciliado na rua dos Timbiras, nº 1294, bairro: Batista Campos, CEP: 66033-331, na cidade de Belém/PA, e **CARLOS JOSÉ COSTA**, portador do RG: 254.285-8 PC/PA, inscrito no CPF: 393.563.102-20, residente e domiciliado na rua Paulo Fonteles, nº 12, Bairro: Icuí Guajará, CEP: 67.125.520, na cidade de Ananindeua-PA, considerando haver a **CONTRATADA** firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto à Aquisição de Gêneros Alimentícios Para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Visando Atender aos Alunos da Rede de Ensino do Município de Marituba/PA. No qual fornecerá os itens, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	Achocolatado em pó instantâneo , Contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, sem glúten. Embalagem: Pct de 400 gramas, em polietileno atóxico, transparente, leitosa ou aluminizada, resistente, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08	Kg	7.500	R\$ 5,46	R\$ 40.950,00	MUK

	meses.					
2	Açúcar cristal , Fardos transparentes termossoldado, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade totalizando peso líquido de até 30 kg. Embalagem primária plástica, atóxica de até 01 kg.	Kg	9.000	R\$ 2,03	R\$ 18.270,00	GUANABARA
3	Arroz tipo I polido fardos transparente termossoldado, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade totalizando peso líquido de até 30 kg. Embalagem primária plástica, atóxica de até 01 kg.	Kg	12.000	R\$ 2,50	R\$ 30.000,00	VÓNINA
4	Biscoito salgado tipo cream cracker. Contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, amido de milho, soro de leite, sal, fermentos químicos (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio) estabilizante de lecitina de soja, acidulante ácido cítrico. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/ MS. Produto deve conter data de fabricação até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: Plástica atóxica com 400g. Embalagem secundária: Caixa de papelão com 4 kg.	Kg	21.000	R\$ 7,31	R\$153.510,00	HILÉIA
5	Biscoito Doce tipo Rosquinha sabor chocolate. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, lecitina de soja, amido de milho, açúcar invertido, chocolate em pó, sal, aroma artificial de chocolate. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/ MS. Produto deve conter data de fabricação até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: Plástica atóxica com 400g. Emb. secundária: Caixa de papelão com 4kg.	Kg	560	R\$ 8,75	R\$ 4.900,00	HILÉIA
6	Biscoito Doce tipo Maisena. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada,	Kg	560	R\$ 9,06	R\$ 5.073,60	HILÉIA



	amido de milho e/ou fécula de arroz ou mandioca, açúcar invertido, sal refinado, fermentos químicos bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio, estabilizante lecitina de soja, aromatizante, melhorador de farinha metabissulfito de sódio e enzima protease (ins 1101i). contém glúten. pode conter traços de leite. serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país anvisa/ ms. produto deve conter data de fabricação até 120 dias anteriores à data de entrega. embalagem primária: plástica atóxica com 400g. emb. secundária: caixa de papelão com 4kg.					
7	Biscoito Doce tipo Maria. Farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura de palma, amido de milho, açúcar invertido, soro de leite, sal, emulsificante lecitina de soja, fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), acidulante ácido láctico e aromatizantes. CONTÉM GLÚTEM. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/ MS. Produto deve conter data de fabricação até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: Plástica atóxica com 400g. Emb. secundária: Caixa de papelão com 4kg.	Kg	560	R\$ 8,40	R\$ 4.704,00	HILÉIA
8	Café torrado e moído, empacotado a vácuo, pacote de 250g acondicionado em caixa de papelão. Selo de pureza ABIC.	Kg	1.500	R\$ 14,11	R\$ 21.165,00	BRASILEIRO
9	Carne bovina congelada (acém). Carne bovina sem osso congelada acém: carne bovina, obtida de massas musculares, recortes de desossa de cortes dianteiro. Contendo no máximo 15% de gordura. Sem gorduras e similares, aspecto próprio, firme, não pegajosa, cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas, odor:	Kg	1.680	R\$ 16,66	R\$ 27.988,80	MAFRIPAR

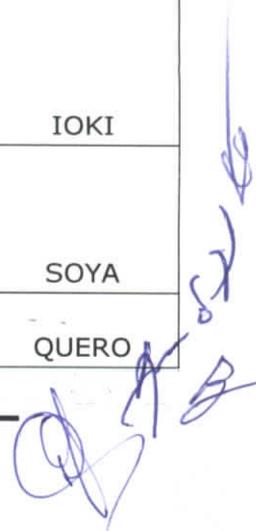


	<p>característico, sabor: próprio, apresentar-se livre de parasitas e de qualquer outras substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número do registro no sif, sie ou sim) em cada embalagem. devem estar de acordo com as exigências do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.</p> <p>validade: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega. embalagem primária: individual de 3 kg a vácuo em sacos plásticos de polietileno liso, atóxico c/ rótulo interno. embalagem secundária: caixa de papelão ondulado de capacidade até 30 kg. mantida sob congelamento a -18°C.</p>					
10	<p>Carne bovina congelada (carne moída de 1ª - 11% lipídios), Caixa de papelão com até 20 kg, embalagem primária plástica, atóxica, transparente, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até momento do consumo de até 1000 g mantido sob congelamento a - 18° C. com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número do registro no SIF, SIE ou SIM) em cada embalagem. devem estar de acordo com as exigências do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.</p>	Kg	12.000	R\$ 8,00	R\$ 96.000,00	MAFRIPAR
11	<p>Feijão carioquinha Fardos transparente termossoldado, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade totalizando peso líquido de até 30 kg. Embalagem primária plástica, atóxica de até 01 kg.</p>	Kg	8.100	R\$ 2,66	R\$ 21.546,00	BRAVO
12	<p>Peito de Frango Congelado Caixa de papelão com até 20 kg, embalagem primária plástica, atóxica, transparente, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até momento do consumo com uma unidade, mantido sob congelamento a - 18° c. com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número do registro no sif, sie ou sim) em</p>	Kg	12.000	R\$ 7,07	R\$ 84.840,00	CANÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

	cada embalagem. devem estar de acordo com as exigências do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.					
13	Leite em pó integral Fardos lacrados de papelão contendo até 10 kg, embalagem aluminizada contendo até 200g.	Kg	10.800	R\$ 17,50	R\$189.000,00	NUTRIL
14	Macarrão sêmola tipo espaguete Fardos transparente termossoldado, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade totalizando peso líquido de até 05 kg.	Kg	3.600	R\$ 3,89	R\$ 14.004,00	ESTRELA
15	Mistura para mingau Farinha Láctea. Ingredientes Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Contém Glúten. Embalagem primária Embalagem primária sachê de 200g.	Kg	560	R\$ 26,81	R\$ 15.013,60	NESTLE
16	Mistura para mingau de arroz. Farinha de Arroz, açúcar, amido, sais minerais (fosfato tricálcico, carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês), vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B1, ácido pantotênico, vitamina A, ácido fólico, biotina, vitamina D, vitamina B12) e aromatizante vanilina. Contém glúten. Embalagem primária sachê de 200g.	Kg	560	R\$ 7,70	R\$ 4.312,00	IOKI
17	Mistura para mingau de milho. Farinha de milho, açúcar, amido, sais minerais (fosfato tricálcico, carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês), vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B1, ácido pantotênico, vitamina A, ácido fólico, biotina, vitamina D, vitamina B12) e aromatizante vanilina. Contém glúten. Embalagem primária sachê de 200g.	Kg	560	R\$ 7,70	R\$ 4.312,00	IOKI
18	Óleo de soja refinado Caixa de papelão de até 18 litros de peso líquido. Embalagem unitária primária apropriada de 900 ml.	Und	800	R\$ 3,43	R\$ 2.744,00	SOYA
19	Molho de tomate. molho elaborado a partir das partes comestíveis do tomate	Kg	900	R\$ 7,20	R\$ 6.480,00	QUERO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

	adicionado de especiarias, sal e açúcar. composição: tomate, polpa de tomate, amido, óleo vegetal, cebola, salsa em flocos, alho em pó, açúcar e sal. não contém glúten. valor energético 22kcal, carboidratos 4,0g, proteínas 0,6g, fibra alimentar 1,1g e sódio 304mg. deve apresentar cor, sabor, odor, característico, consistência pastosa. devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país anvisa/ms. validade: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. embalagem primária em sachê de 340g. embalagem secundária em caixa de papelão ondulado de até 24 unidades.					
20	Seleta de legumes. Ingredientes: Batata, cenoura, milho, ervilha, água, açúcar e sal. Embalagem primária: caixa tetra pak de 330g peso liquido e peso drenado de 200g. Embalagem secundária: caixa de papelão com 24 unidades de 330g peso liquido e 200g peso drenado cada.	Kg	2.000	R\$ 9,58	R\$ 19.160,00	QUERO
Valor Global R\$					R\$763.973,00	

Valor Global de R\$ **763.973,00** (setecentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia supra de R\$ **763.973,00** (setecentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e três reais). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição e/ou translada.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato inicia-se em 28 de julho de 2014, data de sua assinatura e extingue-se em 26 de outubro de 2014, atendendo ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, com as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

Exercício: 2014

Fonte do Recurso: 0.02.31 – Transferência de Recursos do FNDE



Classificação Institucional: 02.01.10 – Secretaria Municipal de Educação – Semed
Funcional Programática: 12.122.0005.2014.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Sub- Elemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação



CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

6.1.1. ACONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente;

6.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

6.2. Os produtos serão recusados no caso de: más condições, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor que a solicitada, entrega de produto de marca adverso à pactuada neste contrato e produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

6.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.4. As condições estabelecidas neste contrato estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo setor de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades em até 02 (dois) dias após recebimento da Requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pelo setor de compras.

c) substituição dos produtos recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;

d) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

e) o objeto deverá ser entregue nos locais designado pelo departamento de compras, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA deve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- 8.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 8.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 8.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;
- 8.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 8.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 8.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

8.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

- 8.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 8.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

8.4. A CONTRATANTE deve:

- 8.4.1. expedir as Ordens de Fornecimento;
- 8.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 8.4.3. designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.4.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

9.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

12.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

12.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

12.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

12.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

12.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

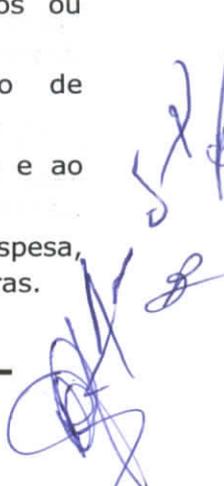
12.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.6.1. conferência e aprovação do pré-faturamento e atestação de conformidade do fornecimento;

12.6.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

12.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

12.7.1.A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

12.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Fazer declaração falsa;
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

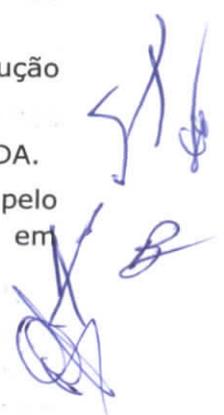
13.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, serão aplicadas multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

13.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

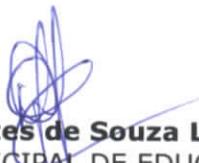
CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - DO FORO

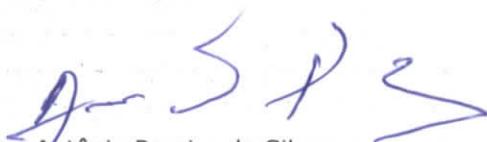
14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Marituba/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

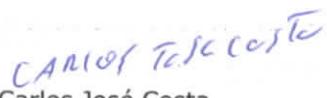
14.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 28 de julho de 2014.

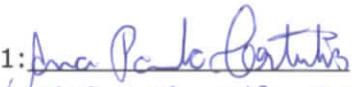

Mário Henrique de Lima Biscaro
PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.
CONTRATANTE

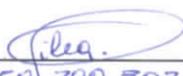

Dayse Menezes de Souza Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
MARITUBA/PA
INTERVENIENTE


Antônio Pereira da Silva
GUARANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA-ME
CONTRATADA


Carlos José Costa
GUARANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
CPF:

1: 
512.359.512-00

2: 
CPF: 650.390.302-59